

**COORDENAÇÃO DE FEIRAS
ATOS DO COORDENADOR
PORTARIA "N" F/CFE Nº 149, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.**

Disciplina o funcionamento da Feira de Ambulantes Lapa Legal durante a retomada de suas atividades em virtude da pandemia de COVID-19.

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE FEIRAS, no uso das competências que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO a evolução do faseamento do Plano de Retomada do Município do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto Rio n.º 47.488, de 02 de junho de 2020, cujo art. 15 previu a rigorosa aplicação das "Regras de Ouro" a estabelecimentos e prestadores de serviços, visando mitigar a transmissão do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os Protocolos Específicos de Prevenção à COVID-19 Complementares às Regras de Ouro, contidas na Resolução SMS n.º 4.424, de 03 de junho de 2020, em especial as "1. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO" e as "23. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO DA ATIVIDADE DE AMBULANTES";

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação previstas no Decreto Rio n.º 43.127, de 12 de maio de 2017, em especial de acompanhar e desenvolver políticas, programas e projetos voltados ao desenvolvimento econômico, à geração de renda e fomentar as atividades econômicas da Cidade;

CONSIDERANDO a vinculação da Coordenação de Feiras à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação através do Decreto Municipal n.º 42.785, de 1.º de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a delegação outorgada por meio da Resolução "N" SMDEI n.º 12, de 07 de junho de 2017, para o exercício das competências para expedir atos normativos referentes a locais, dias de funcionamento, medidas de higiene, lotação, metragem e demais especificações de tabuleiros e barracas, pertinentes às feiras de ambulantes da Cidade do Rio de Janeiro;

R E S O L V E :

Art. 1.º Os comerciantes ambulantes da Feira Noturna Lapa Legal, enquanto houver a retomada das atividades no Município do Rio de Janeiro ante a pandemia de COVID-19, deverão observar as "Regras de Ouro" previstas nos arts. 15 e 16 do Decreto Rio n.º 47.488, de 2020, e as medidas de prevenção e higiene dispostas na Resolução SMS n.º 4.424, de 2020, em especial:

- I - utilizar máscara de proteção, tais quais seus eventuais auxiliares;
- II - manter recipiente com álcool 70% para uso próprio, de auxiliares e clientes, os quais deverão ser mantidos abastecidos;
- III - atender somente clientes que estejam usando máscara;
- IV - manter, preferencialmente, o auxiliar, caso tenha, realizando apenas atividade de venda ou de recebimento de pagamento;
- V - não exercer atividade em caso de apresentar sintomas de gripe ou resfriado, extensível a prepostos, auxiliares ou empregados;
- VI - manter distanciamento adequado e seguro entre as barracas e demais equipamentos, de forma a facilitar o trânsito de pessoas, visando não gerar aglomerações;
- VII - organizar o atendimento de maneira a evitar o manuseio direto dos produtos pelo frequentador da feira;
- VIII - reforçar a limpeza e desinfecção com álcool 70% em todos os pontos de maior contato, em especial balcões e bancadas de apoio, máquinas de cartões (especialmente os teclados e as telas *touch screen*), cardápios, bandejas, porta contas, porta sachês, porta guardanapos e itens

empregados no exercício da atividade, ainda que não compartilhados com substitutos eventuais e funcionários, como canetas, telefones, pranchetas e similares, dentre outros;

IX - utilizar panos multiuso descartáveis ou papel toalha exclusivos para cada superfície, na higienização de equipamentos e utensílios;

X - fornecer individualmente aos clientes sachês de temperos, tais como sal, catchup, mostarda, açúcar, maionese, pimenta, dentre outros;

XI - na hipótese de se fornecer talheres aos consumidores, eles deverão ser de natureza descartável e previamente embalados de forma individualizada;

XII - manter a face frontal e as faces laterais da barraca envoltas por material plástico de PVC transparente, com aberturas para passagem de dinheiro, ou de outro meio de pagamento, e dos produtos comercializados, de modo a evitar o contato direto entre comerciantes e/ou auxiliar com os clientes;

XIII - adotar medidas de higiene durante a aquisição, a guarda, o transporte, a conservação e a exposição das mercadorias;

XIV - utilizar uniforme composto por jaleco, sapato fechado, máscara e gorro, touca ou similar;

XV - não utilizar adornos durante o exercício da atividade;

XVI - manter cabelos protegidos durante o exercício da atividade;

XVII - recolher os rejeitos produzidos em decorrência o exercício da atividade tão logo o recipiente atinja 2/3 de sua capacidade, inclusive nas lixeiras disponibilizadas aos clientes.

Art. 2.º Para fins de cumprimento do disposto no inc. VI do artigo anterior, o distanciamento adequado entre barracas e/ou equipamentos dos comerciantes ambulantes é de, no mínimo, dois metros.

Art. 3.º As latas e/ou outros recipientes de bebida de natureza descartável a serem fornecidos aos clientes devem ser previamente higienizadas com água e sabão neutro.

Art. 4.º Os comerciantes ambulantes devem observar todas as orientações contidas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies elaborado pela Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses (SUBVISA) publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 09/06/2020.

Art. 5.º Ao término do expediente os uniformes mencionados no inc. XIV do art. 1.º devem ser acondicionados em sacos plásticos e higienizados antes da próxima utilização.

Art. 6.º É de responsabilidade dos feirantes a adoção de cuidados para que não haja aglomerações e o cumprimento das medidas de prevenção contidas no art. 1.º.

Parágrafo único: O descumprimento de qualquer disposição contida no art. 1.º acarretará a aplicação da penalidade prevista no inc. XII do art. 36 da Lei n.º 492, de 04 de janeiro de 1984.

Art. 7.º Os comerciantes ambulantes da Feira Noturna Lapa Legal deverão respeitar os seguintes horários:

I - montagem de barracas e equipamentos: a partir das 15h;

II - início das atividades: a partir das 16h;

III - encerramento das atividades e início da desmontagem das barracas e equipamentos: até às 1h do dia seguinte ao do funcionamento;

IV - entrega do espaço livre e desimpedido: até às 2h do dia seguinte ao do funcionamento.

Art. 8.º Esta Portaria "N" entra em vigor na data de sua publicação.